

ACÓRDÃO

TC-005286.989.18-1

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2018.

Presidente: Eclerson Pio Mielo.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Natália de Carvalho Araújo (OAB nº 447.440).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPRÓPRIA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL. PAGAMENTO COM EFEITO CASCATA. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. FALHAS AFASTADAS EM RAZÃO DE MEDIDAS SANEADORAS ADOTADAS PELO GESTOR. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de dezembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da MESA DA CÂMARA DE SÃO CAETANO DO SUL, sem prejuízo de advertência e recomendações.

Ademais, diante da boa-fé dos servidores quanto ao recebimento de benefícios, deixou de determinar que os respectivos valores sejam restituídos ao erário.

Por derradeiro, conferiu quitação do responsável, Senhor Eclerson Pio Mielo, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator